



ALVALADE

Junta de Freguesia

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares”

PROCESSO N.º 9/CPR/JFA/2018

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

III – ANEXO – Especificações Técnicas

I – CONVITE

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares”

PROCESSO N.º 9/CPR/JFA/2018



CONVITE

Assunto: Consulta Prévia para “Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares” - Processo n.º 9/CPR/JFA/2017.

Convida-se V. Exa. a apresentar proposta no âmbito do procedimento pré-contratual, por consulta prévia, com vista à “Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares”, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e de harmonia com o disposto nos arts. 112.º e seguintes do mesmo Código.

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n. 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@if-alvalade.pt

1.2 Todas as comunicações relativas ao Procedimento deverão ser efetuadas por escrito, através de carta enviada para a sede da entidade pública adjudicante, por telefax para o n.º 218 428 399 ou para o correio eletrónico geral@if-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

2.1 Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º CCP, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão executivo da Freguesia de Alvalade, por ser também o órgão competente para autorizar a respetiva despesa, nos termos previstos na al. b) do n.º 1 do art. 18.º da Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril.

2.2 Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade (a seguir, JFA) reunida em 5 de março de 2018, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento pré-contratual de ajuste direto.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de consulta prévia, com convite a três entidades, tem enquadramento na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º CCP, porquanto o preço base é inferior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).



4. OBJETO DO CONTRATO

O objeto da contratação ora pretendida consiste na "Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares", nos termos previstos no Caderno de Encargos em anexo a este convite.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1 de junho de 2018 e termo em 31 de maio de 2020.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

6.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da Junta de Freguesia de Alvalade, devendo ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.2. No mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

6.2 Os esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento, bem como os respetivos erros e omissões, ficam sujeitos ao disposto no art. 50.º CCP.

7. PREÇO BASE

O preço base do procedimento é de **€ 75.000,00 (setenta e cinco mil euros)**, acrescido IVA à taxa legal, e corresponde - sem prejuízo das normas orçamentais e financeiras emanadas do Governo que se mostrem vinculativas e aplicáveis ao presente contrato, seja na data da adjudicação, seja na data do pagamento - ao preço máximo que a Freguesia de Alvalade se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato até 31 de maio de 2020.

8. PROPOSTA

A proposta deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite formulada e redigida em língua portuguesa;
- b) Indicar o respetivo preço em euros, expresso por algarismos e por extenso, excluindo o IVA;
- c) Ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada;
- d) Ser instruída com a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal e que corresponde ao Anexo II do presente convite.

9. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico, através de carta ou através de fax, para os contactos identificados no Ponto 1.º do presente convite até às **17H00** do **6.º dia**, após envio do convite.

10. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E RELATÓRIO PRELIMINAR

10.1. O Júri analisa as propostas segundo o critério de adjudicação, previsto no artigo 14.º do presente Convite, propondo, fundamentadamente a exclusão das propostas:

- a) apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do art. 54.º do CCP;
- c) apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no art.55.º do CCP;
- d) que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do art.57.º do CCP;
- e) que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do art.57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do art.58.º do CCP;
- f) que sejam apresentadas como variantes;
- g) que violem o disposto no n.º 7 do art. 59.º do CCP;
- h) que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no art. 62.º do CCP;
- i) que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

l) cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do art.70.º do CCP;

n) e que não contenham algum documento exigido no presente convite.

10.2. Após a análise das propostas, e a aplicação do critério de adjudicação constante convite, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

11. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

11.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.

11.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 70.º do CCP.

12. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia dos concorrentes para que num prazo de 5 dias, se pronunciem sobre o mesmo.

13. RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO

13.1. Efetuada a audiência prévia o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do art.146.º do CCP.

13.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.

13.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento pré-contratual de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

13.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

14. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação de cada lote é feita segundo o critério do mais baixo preço.

14.2. Em caso de igualdade o desempate é feito por sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

14.3. No seguimento do descrito no número anterior, o Júri convocará os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

15. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

15.2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

15.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art. 81.º do CCP;
- b) prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos arts. 88º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
- c) confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

15.4. As notificações referidas no número anterior devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 2 (dois) dias a contar da notificação da adjudicação, declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos, correspondente ao **Anexo III** do presente Ofício Convite, e os restantes documentos previstos nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º CCP.

16.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 1 (um) dia útil destinado ao seu suprimento, conforme previsto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

17. CAUÇÃO

De harmonia com o previsto no n.º 2 do art. 88.º CCP, não é exigida caução

18. GESTOR DO CONTRATO

A entidade pública adjudicante, nos termos e para os efeitos no art. 290.º-A do CCP, designa como gestor do contrato, Daniel Pereira, informático da JFA.

19. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente convite, caderno de encargos em anexo e ainda, subsidiariamente, pelas disposições legais do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 549/2017, de 20 de outubro)



ANEXO I

MINUTA DE PROPOSTA

[a que se refere a alínea a) do Ponto 8.º do Convite]

_____ (nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), representado(a) pelo seu (gerente/administrador/procurador/representante comum) _____ (nome, estado civil, naturalidade e morada), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do Procedimento, a que se refere o convite datado de _____, para a **“Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares – Proc.º 9/CPR/JFA/2018”**, obriga-se a prestar os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstas no caderno de encargos e demais elementos do procedimento, pelo preço total de € _____ (_____ euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

Observações:

Deve ser redigida em português, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo concorrente ou seu representante.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea d) do Ponto 8 do Convite)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **“Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares – Proc.º 9/CPR/JFA/2018”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) [•];
- b) [•];

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra:

a) A(s) sua(s) representada(s) não se encontram em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;

c) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da(s) sua(s) representada(s) não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

e) A(s) sua(s) representada(s) têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Dec – Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio. E no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) A(s) sua(s) representada(s) têm não foi (foram) objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) A(s) sua(s) representada(s) não foi (foram) objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

i) Os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da (s) sua (s) representada(s) não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) A(s) sua(s) representada(s) não prestou (prestaram), a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar da(s) sua(s) representada(s), como candidata(s), como concorrente(s) ou como membro(s) de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação à(s) sua(s) representada(s) da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[•] (local), [•] (data),

[•] [assinatura(s)].

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Convite]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **“Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares – Proc.º 9/CPR/JFA/2018”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que a sua representada não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local), ... (data), ... [assinatura].

II – CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

“Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares”

PROCESSO N.º 9/CPR/JFA/2018

ÍNDICE:

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Representantes das partes

Cláusula 3.^a – Contrato

Cláusula 4.^a – Prazo

Cláusula 5.^a – Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.^a – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 7.^a – Prazo do dever de sigilo

Cláusula 8.^a – Preço contratual

Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

Cláusula 10.^a – Meios disponibilizados pela entidade adjudicante

Cláusula 11.^a – Sanções contratuais

Cláusula 12.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Cláusula 13.^a – Força maior

Cláusula 14.^a – Resolução do contrato pelo adjudicatário

Cláusula 15.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 16.^a – Transição dos serviços objeto do contrato

Cláusula 17.^a – Dever de informação

Cláusula 18.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 19.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 20.^a – Foro competente

Cláusula 21.^a – Legislação aplicável

ANEXO – Especificações Técnicas

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem por objeto principal “Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e equipamentos complementares”, de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos.
2. Para efeitos de satisfação do objeto do presente procedimento, o prestador de serviços deverá assegurar a aquisição, de modo oportuno e em quantidades adequadas, todos os produtos aptos e necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas, assim garantindo o bom e regular funcionamento das instalações.
3. O prestador de serviços deverá ainda assegurar a mobilização de todos os meios humanos e materiais necessários à integral execução das obrigações assumidas.
4. O prestador de serviços deverá assegurar, entre outras, as seguintes funcionalidades:
 - a) Assegurar a disponibilidade regular e funcional de uma estrutura de telecomunicações, internet e equipamentos complementares, nos termos supra indicados;
 - b) Cumprir no âmbito do presente contrato todas as obrigações decorrentes da entrada em vigor do novo Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - c) Comunicar à entidade adjudicante no prazo máximo de 24 horas após o seu conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou prestação do serviço objeto do presente procedimento;
 - d) Assegurar o suporte técnico necessário com níveis de SLA elevados, que garanta o fornecimento do serviço, sem que se verifiquem interrupções;
 - e) Instalar e certificar os sistemas no prazo de 10 dias úteis após a assinatura do contrato, assegurando todas as portabilidades que possam ser necessárias, no respetivo prazo;
 - f) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;

- g) Facultar o acesso uma linha de suporte empresarial (de forma gratuita), no sentido de esclarecer dúvidas/questões relativas a faturação, configurações de serviço;
- h) Reuniões de apresentação/formação técnica das soluções propostas nos seus vários âmbitos;
- i) Suportar a faturação dos equipamentos, bem como os custos de entrega dos mesmos;
- j) Facultar de forma gratuita as necessidades de portabilidade de números de telefone (fixo e móvel), entre operadores.

CLÁUSULA 2.^a
REPRESENTANTES DAS PARTES

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contatos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

CLÁUSULA 3.^a
CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.^a

PRAZO

O contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 1 de junho de 2018 e termo em 31 de maio de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 5.^a

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Cumprir integral e pontualmente as obrigações descritas deste Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- b) Os equipamentos, materiais e ferramentas utilizados na instalação;
- c) A boa manutenção de todos os equipamentos, materiais e ferramentas, assim como a sua substituição, reparação, atualização;
- d) O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da entidade adjudicante;

2. A título acessório, o adjudicatário deverá ainda:

- a) prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, de forma a assegurar todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato;
- b) realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à prestação de serviços;
- c) recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia de Alvalade de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7.ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 4 (quatro) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 8.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada até ao montante máximo de **€ 75.000,00 (setenta e cinco mil euros)**, acrescido do

imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço referido no número um desta cláusula será faturado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, com o montante máximo de € 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco euros).

4. O preço pela prestação do serviço ao abrigo do banco de horas será pago após a sua efetiva realização.

CLÁUSULA 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção e aceitação pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão dos documentos contabilísticos de suporte ao pagamento do preço devido.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas mensalmente através de transferência bancária.

CLÁUSULA 10.ª

MEIOS DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante assegurará o fornecimento de energia elétrica com vista ao regular funcionamento de todos os equipamentos a utilizar.

2. Serão colocadas à disposição do adjudicatário instalações para arrecadação e

armazenamento de equipamento e produtos, de acordo com as necessidades.

CAPÍTULO III

SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 11.^a

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso da prestação de serviço, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento até 20 % do seu valor total.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas pelo adjudicatário, a entidade adjudicante poderá exigir o pagamento de uma sanção pecuniária de até 20% do preço contratual, deduzida das importâncias pagas pelo adjudicatário nos termos do número anterior por conta do incumprimento que tenha determinado a resolução.
4. A gravidade do incumprimento afere-se tendo em conta, nomeadamente, a extensão e duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija indemnização pelos danos excedentes.

CLÁUSULA 12.^a

RESOLUÇÃO PELO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, exceto a notificação por via postal sob registo ou mediante correio eletrónico, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei ou de atos administrativos de conformação da relação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que seja determinado pela entidade adjudicante.

3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

CLÁUSULA 13.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.^a

RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e no número seguinte, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 15.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por parte deste, depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de subcontratação, o adjudicatário permanece integralmente responsável perante a Junta de Freguesia de Alvalade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A cessão da posição contratual pela entidade adjudicante só poderá ser recusada, pelo adjudicatário nos casos e nos termos estabelecidos no artigo 324.º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

No caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

CLÁUSULA 17.ª

DEVER DE INFORMAÇÃO

1. As partes devem informar, de imediato, o cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o correio eletrónico mencionado no contrato, ou, caso a mesma se mostre inviável, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, só sendo a partir daí válida para efeitos do presente contrato.

CLÁUSULA 19.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.^a
FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 21.^a
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do CCP.

ANEXO
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

i. Banda Larga Móvel:

- 3 (três) cartões 4G com 30GB, incluído Hotspots (Suporte a velocidades de download até 300 Mbps e de upload 75 Mbps).

– 7 (sete) cartões 4G com 30GB de dados (com suporte a velocidades de download até 300 Mbps e de upload 75 Mbps). Para assegurar este serviço devem ser disponibilizados sem custos acrescidos 7 equipamentos equivalentes ou superiores a iPad Air 2, exceto quando os mesmos tenham sido disponibilizados ao abrigo de contratos anteriores:

ii. Serviços Fixos:

Central Telefónica, com comunicações fixas e móveis ilimitadas, composta por 40 números, com disponibilização dos seguintes equipamentos:

- 22 (vinte e dois) terminais de telefone IP (equivalente ou superior a SNOM 821);
- 17 (dezassete) Terminais GSM (equivalente ou superior a *Huawei* 662).

Inclusão de um serviço de e-fax (que permite operar em ambiente Outlook desprovida de equipamentos físicos para o efeito).

A estrutura da rede física é constituída por 8 (oito) moradas (Sites), sendo os números distribuídos pelos mesmos, com possibilidade de alteração entre Sites conforme necessidade dos serviços e sem custos acrescidos. O Serviço empresarial deverá ter como principal característica, chamadas incluídas para rede fixa e móvel em ambiente virtualizado constituído pelas principais funções:

- Reencaminhamento de Chamadas Seletivo;
- Apresentação e Confidencialidade do Número;
- Grupo de Busca Pessoal;
- Chamada em Espera;
- Barramento de Chamadas;
- Numeração Curta;
- Apresentação do Número da Empresa;
- Atendimento Automático;
- Devolução de Chamada não Atendida;
- Função Não Incomodar;
- Música em Espera;
- Chamadas em Conferência;
- Transferência de chamadas;
- Anúncios de Ausência/Encerramento.

Equipamento Instalado em bastidor informático, para conversão de sinal de internet em sinal VoiP, a ser utilizado pelas comunicações fixas.

iii. Serviços Móveis:

Aquisição de 50 (cinquenta) cartões de telemóvel com Tarifário, desenhado em exclusivo para esta Junta de Freguesia. Este tarifário deverá ser composto pelas principais características:

- 1GB de Internet incluída por número;
- 5.000 minutos/SMS/MMS para a rede Móvel contratada e redes fixa nacionais;
- 2.000 minutos/SMS/MMS para outras redes nacionais;
- Chamadas para outros tarifários/pacotes da mesma rede a custo zero;
- Comunicações em Roaming na União Europeia incluído;
- Comunicações em Roaming fora da União Europeia, 2000 minutos e 200 SMS.

Aditivo de 50GB, a distribuir por todos os utilizadores ou grupos de utilizador.

Cedência sem custos acrescidos de equipamentos para utilização com os cartões, tendo como referência os seguintes modelos e quantidades, exceto quando os mesmos tenham sido disponibilizados ao abrigo de contratos anteriores:

- 10 iPhones 6 ou equivalente
- 3 Samsung Galaxy S7 Edge ou equivalente
- 37 Samsung Galaxy J3, ou equivalente.

iv. Serviços Fixos (Data VPN):

Ligação entre os Serviços Centrais da JFA e os seus vários Polos de Atendimento, através de uma Rede Privada Virtual (VPN), permitindo o acesso à Internet a partir de todos os Sites da JFA, recorrendo a um único ponto de acesso à internet.

A rede da JFA deverá ser construída num ambiente IP fechado e seguro, assegurando a privacidade de todas as comunicações.

A rede deverá ter redundância, permitindo assim níveis de elevada disponibilidade para suporte às aplicações críticas do negócio. A mesma deverá estar suportada em sistemas de Backup 3G/4G em todos os Sites, permitindo assim a continuidade sem falhas do funcionamento dos serviços.

Serviços de internet fixa com acesso ilimitado à internet, quer em termos de tráfego, quer em termos de tempo.

Em complemento com soluções de acesso remoto, deverá ser possível a interligação dos colaboradores remotos, que trabalhem em mobilidade ou a partir de casa, à Intranet ou à Extranet da JFA.

Sem prejuízo de eventuais pedidos de alteração de morada pela JFA, a distribuição do acesso em Fibra deverá ser configurado nos seguintes Sites:

- Largo Machado de Assis – Internet com 100Mbps de Download e 100Mbps de Upload, *Backup 3G/4G*;
- Sede Conde de Arnosos - Internet com 100Mbps de Download e 10Mbps de Upload, *Backup 3G/4G*;
- Polo Teixeira de Pascoais - Internet com 100Mbps de Download e 10Mbps de Upload, *Backup 3G/4G*;
- Mercado de alvalade Norte - Internet com 100Mbps de Download e 10Mbps de Upload, *Backup 3G/4G*;
- Polo Biblioteca - Internet com 100Mbps de Download e 10Mbps de Upload, *Backup 3G/4G*;
- Posto de limpeza das Murtas - Internet com 100Mbps de Download e 10Mbps de Upload, *Backup 3G/4G*;
- Polo Azinhaga dos Barros - Internet com 100Mbps de Download e 10Mbps de Upload, *Backup 3G/4G*;
- Polo Coruchéus - Internet com 100Mbps de Download e 10Mbps de Upload, *Backup 3G/4G*;

v. Serviços Fixos (Internet):

Com vista a suprimir as necessidades da JFA de acesso dedicado à Internet, com largura de banda garantida e sem contenção. Esta solução deverá garantir uma interligação permanente de forma centralizada entre os 8 (oito) Sites da JFA e a Internet, com capacidade para débitos elevados.

Caraterísticas:

- Upload/download sem qualquer contenção, com largura de banda simétrica e garantida de 200/200 (Mbps);
- Sem limitações de tempo de acesso e tráfego;
- Serviços de FIREWALL, prestados de forma centralizada a partir de uma plataforma que assegure a defesa perimétrica da rede da JFA. Inclusão de módulos de IPS (Intrusion Prevention System); Acesso remoto VPN; Anti-bot; Anti-Vírus e Anti-Malware; Identity Awareness; URL Filtering; Application Control.

vi. Serviços Fixos (WiFi):

Instalação de serviço de TV/NET/VOZ (Fibra) nos Serviços centrais da JFA:

- Velocidade Internet 100/100 Mbps;
- 145 Canais TV;
- Chamadas para rede fixa gratuitas.

Instalação de serviço de TV/NET/VOZ (Fibra) no Espaço Sénior da JFA:

- Velocidade Internet 100/100 Mbps;
- 145 Canais TV;
- Chamadas para rede fixa gratuitas.

Instalação de serviço de TV/NET/VOZ (Fibra) no Polo Conde de Arnoso:

- Velocidade Internet 1 Gbps/200 Mbps;

- 145 Canais TV;
- Chamadas para rede fixa gratuitas.

Este serviço de televisão deverá ser por Fibra, podendo ser utilizado como WiFi para utilizadores externos, sem comprometer a rede empresarial existente, operando assim como uma rede de acesso à internet totalmente independente.

vii. Serviços Fixos (Serviço de WiFi no Mercado de Alvalade Norte):

À semelhança do que já é feito em diversos espaços públicos e grandes superfícies, a JFA pretende disponibilizar um serviço de WiFi aos utilizadores do mercado de Alvalade Norte.

Nesse sentido pretendemos o fornecimento, instalação e manutenção de uma solução Wireless de acordo com os seguintes requisitos:

- Configuração com base em equipamentos standard e abertos;
- Possibilidade de evolução mantendo a proteção dos investimentos iniciais (arquiteturas modulares, fiáveis e escaláveis);
- Adaptável a qualquer tipo de equipamento informático;
- Arquitetura com mecanismos de redundância para tolerância a falhas;
- Implementação dos mecanismos de segurança que permitam a proteção adequada das aplicações, dos equipamentos e serviços;
- Equipamentos fiáveis, com integração ajustada a cada situação;
- Gestão inteligente de sistemas, baseada em standards (nomeadamente o suporte do protocolo SNMP);
- Velocidade a fornecer 1 Gbps/200 Mbps;
- Quatro (4) Access Point's internos (Tipo Cisco Aironet 1852E), no total de 16 antenas exteriores para os Access-Points;
- Capacidade de utilização de funcionalidades do tipo "Mobility Express", disponibilizadas pelos Access Points (para controlo das soluções WiFi);
- Utilização de Cablagem Cat.6 para interligar os Access Points (cerca de 200 metros).
- Disponibilização de um Switch (8 portas 10/100/1000 PoE) e uplink's necessários (pelo menos 2), com configuração e validação das VLANs wireless no switch;
- Implementação e configuração de Captive Portal (Cloud based server) para registo e login de utilizadores (obedecendo às regras RGPD);
- Configuração da funcionalidade de Mobility Express para gestão centralizada da solução WiFi;
- Realização de todos os testes necessários para a validação de toda a solução proposta;
- Serviços de suporte e manutenção corretiva ao longo do contrato.

No final do contrato, os equipamentos (Quatro Access Point's) ficam propriedade da JFA.

Todos os trabalhos deverão ser realizados no período normal de trabalho (dias uteis, 09:00-18:00), a definir conforme planeamento a realizar.